

CONVÊNIO Nº 01 /04

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL - STN E O BANCO DO BRASIL S.A., VISANDO O REPASSE A MUNICÍPIOS E AO DISTRITO FEDERAL DO ISS RETIDO PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS E DEMAIS ENTIDADES INTEGRANTES DA CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL

A SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação Financeira, PAULO JOSÉ DOS REIS SOUZA, nomeado pela Portaria Nº 571, da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, de 03 de outubro de 2003, do Senhor Secretário-Executivo Adjunto, doravante denominada simplesmente STN, e o BANCO DO BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede nesta Capital Federal, localizado no Setor Bancário Sul, Bloco C – lote 32, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado simplesmente BANCO, neste ato representado por seu Vice-Presidente de Agronegócios e Governo, RICARDO ALVES DA CONCEIÇÃO, Carteira de Identidade nº 386.664, expedida pela SSP-DF, e CPF – 010.502.146-68, no uso das atribuições que lhe confere o caput do art. 27 do Estatuto Social do Banco do Brasil S.A.,

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Estabelecer condições e procedimentos necessários a propiciar ao BANCO, mediante solicitação da STN, a abertura de contas correntes específicas e personalizadas, visando o repasse do Imposto sobre Serviços - ISS retido pelos órgãos públicos federais e demais entidades integrantes da Conta Única do Tesouro Nacional, devido pelos prestadores de serviços aos Municípios e ao Distrito Federal, conforme regulamentação da STN.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá aos Municípios e ao Distrito Federal a adesão à sistemática de retenção do ISS, assinando termo próprio de adesão junto ao BANCO, conforme modelo constante do anexo 1 deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SISTEMÁTICA DE RETENÇÃO



2 34
11

Diariamente, os órgãos públicos federais e demais entidades integrantes da Conta Única do Tesouro Nacional, nos casos em que haja lei municipal que lhes estabeleça responsabilidade pela retenção e nos termos de regulamentação da STN, ao efetuarem os pagamentos aos prestadores de serviços, deverão fazê-lo pelo valor líquido do ISS devido às respectivas prefeituras e ao Distrito Federal. O valor do ISS será recolhido em Documento de Arrecadação de Receitas Municipais e Estaduais - DAR, por meio do SIAFI, para posterior repasse às prefeituras e ao Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SISTEMÁTICA DE REPASSE

O BANCO efetuará, decendialmente, o crédito da arrecadação às contas dos municípios e do Distrito Federal conforme os seguintes prazos:

- I - os recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês serão creditados no dia 20 ou dia útil imediatamente posterior;
- II - os recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês serão creditados no dia 30 ou dia útil imediatamente posterior;
- III - os recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês serão creditados no dia 10 ou dia útil imediatamente posterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A STN enviará os recursos financeiros ao BANCO, mediante crédito na conta de reserva bancária, no dia útil imediatamente anterior ao crédito das contas dos Municípios e do Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A STN, após o encerramento de cada decêndio, enviará ao BANCO, no prazo de dois dias úteis, o arquivo com as informações referentes aos DAR emitidos em decorrência das retenções do ISS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O BANCO, na mesma data do crédito da arrecadação às prefeituras e ao Distrito Federal, enviará arquivo com os dados constantes dos DAR emitidos no SIAFI.

PARÁGRAFO QUARTO - O BANCO comunicará à STN a ocorrência de qualquer problema, como falha de teleprocessamento, erro estrutural do arquivo e/ou erro de consistência, que venha a comprometer ou impedir a atualização das bases de dados e ou/transferência dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO - O Protocolo de Arrecadação acertado entre o BANCO e a STN é parte integrante deste Convênio e deverá ser observado no tocante ao leiaute dos arquivos e a outros procedimentos técnicos necessários à operacionalização dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO O Protocolo de que trata o parágrafo anterior poderá ser alterado a qualquer tempo, bastando para isso um acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DA STN



1 2

A STN se compromete a:

- I - promover as alterações tecnológicas no SIAFI, de forma que viabilize a substituição tributária referente ao ISS;
- II - definir, no SIAFI, padrão de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais e Estaduais- DAR;
- III - disponibilizar, decencionalmente, e na forma definida no parágrafo segundo da cláusula anterior, as informações sobre os sujeitos passivos do ISS;
- IV - orientar as unidades gestoras sobre os procedimentos internos para recolhimento do ISS sobre os serviços contratados;
- V - comunicar ao BANCO as alterações ocorridas nas normas e nos procedimentos dos convênios e programas administrados pela STN, desde que interfiram diretamente nas rotinas afetas ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

O BANCO se compromete a:

- I - abrir contas correntes específicas e personalizadas em nome dos Municípios e do Distrito Federal, para os repasses do ISS retido;
- II - recepcionar os arquivos, comunicando à STN ausência ou falha na recepção das remessas;
- III - efetuar o crédito às contas das prefeituras e do Distrito Federal no dia útil imediatamente posterior ao dia do recebimento do financeiro da STN;
- IV - repassar às prefeituras e ao Distrito Federal arquivo de informações com todos os dados dos sujeitos passivos, conforme leiaute constante do Protocolo de Arrecadação;
- V - promover, internamente, a divulgação das cláusulas e condições deste Convênio, de forma a instruir o corpo de gerentes e funcionários da instituição, no que se refere aos procedimentos operacionais ora pactuados;
- VI - disponibilizar, sempre que solicitado formalmente pela STN, os saldos e extratos das contas correntes vinculadas aos repasses de que trata este Convênio;
- VII - dispor de agência ou disponibilizar, quando solicitado, equipe técnica em Brasília, com poder de decisão capaz de resolver eventuais questões com relação aos assuntos pactuados no presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA CORRENTE DO FAVORECIDO

As contas correntes destinadas a acolher os valores de que trata o presente Convênio, abertas automaticamente, permanecerão bloqueadas para a movimentação, até que o respectivo titular compareça ao BANCO e proceda a sua regularização, de acordo com as normas bancárias vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O BANCO promoverá a imediata transferência das contas correntes abertas para a agência mais próxima, caso haja a necessidade de ajustes por encerramento ou desativação e criação de agências, ou ainda por solicitação da entidade, informando tal mudança à prefeitura ou ao Governo do Distrito Federal.



4 30
12

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVERSÃO DE VALORES CREDITADOS

O BANCO devolverá à STN, por ordem e determinação expressa desta, os valores que eventualmente forem repassados indevidamente, desde que haja saldo suficiente na conta corrente beneficiária e receptora do crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A STN assumirá, inclusive judicialmente, a inteira responsabilidade por qualquer reclamação formulada pelos beneficiários, em razão das devoluções tratadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio iniciar-se-á a partir de sua assinatura, e vigorará por dez anos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em razão da falta de cumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutível. A rescisão não implicará desobrigação das partes dos compromissos assumidos durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A STN providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes à celebração deste, o encaminhamento de extrato para publicação no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados daquela providência, para a produção de seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Convênio somente terá validade e eficácia após sua publicação no Diário Oficial da União e sua aprovação pelo Secretário do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

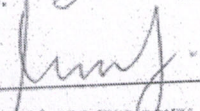


Handwritten initials or signature.

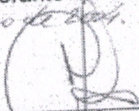


5
37
-2

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas. Brasília (DF), 17 de dezembro de 2011.



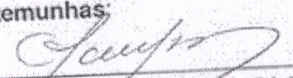
PAULO JOSÉ DOS REIS SOUZA
Coordenador-Geral de COMUNICAÇÃO



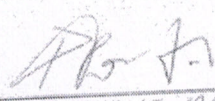
RICARDO ALVES DA CONCEIÇÃO
Vice-Presidente



Testemunhas:



Nome: PAULO HENRIQUE CONTI
CPF - 057.281.771-15



Nome: PAULO HENRIQUE CONTI
CPF - 482.605.246-20